



REGIMENTO INTERNO

Outubro/2015

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 1º O Fórum Estadual de Educação de Goiás – FEE, instituído nos termos da Lei Complementar Nº 26 de 28 de Dezembro de 1998, publicada no Diário Oficial em 12 de janeiro de 1999, tem as seguintes atribuições:

I – participar do processo de concepção, acompanhamento e avaliação da Política Estadual de Educação;

II – acompanhar, junto à Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, a tramitação de projetos legislativos referentes à Política Estadual de Educação, em especial a de projetos de leis dos Planos Estaduais de Educação definidos pelo art. nº 214 da Constituição, que teve sua redação alterada pela Emenda à Constituição no 59, de 2009;

III – acompanhar e avaliar o processo de implementação das deliberações das Conferências Estaduais de Educação;

IV – elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

V – Incentivar e orientar os Municípios a constituírem seus Fóruns Permanentes de Educação para que estes elaborem e acompanhem os planos decenais de educação e coordenem as Conferências Municipais de Educação;

VI – orientar os Fóruns e Conferências Municipais de Educação para que estejam articulados às Conferências Estaduais de Educação;

VII – planejar e coordenar a realização de Conferências Estaduais de Educação bem como divulgar as suas deliberações.

VIII – realizar monitoramento contínuo e avaliações periódicas sobre execução do PEE/GO e cumprimento de suas metas;

IX – divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações no sítio institucional do Fórum Estadual de Educação e nos sítios das entidades constituintes do FEE-GO;

X – avaliar e propor políticas para assegurar a implementação, o cumprimento e a readequação das metas e estratégias do PEE/GO

XI – acompanhar o processo de implantação do CAQ no estado de Goiás;

XII – analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação estabelecido na Lei nº 26/1998.

DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º O FEE/GO, composto por membros titulares e suplentes, é integrado por órgãos públicos, autarquias, entidades e movimentos sociais representativos dos segmentos da educação escolar e dos setores da sociedade, com atuação amplamente reconhecida na melhoria da educação estadual.

§ 1º São segmentos da educação todos os sujeitos e seus coletivos que compõem a comunidade educacional e que, portanto, estão vinculados diretamente à educação escolar.

§ 2º São consideradas categorias representativas dos segmentos da educação escolar:

I – as entidades que representam os estudantes da educação secundarista e da educação superior;

II – as entidades que representam os pais ou responsáveis dos estudantes da educação escolar;

III – as entidades que representam os profissionais da educação escolar do setor público municipal, estadual, distrital e federal;

IV – as entidades que representam os profissionais da educação escolar do setor privado;

V – as entidades ou órgãos que representam os dirigentes da educação escolar do setor privado (gestores de órgãos educacionais e de instituições educativas particulares, comunitárias, confessionais ou filantrópicas); e

VI – as entidades ou órgãos que representam os dirigentes da educação escolar do setor público municipal, estadual, distrital e federal (gestores de órgãos educacionais e de instituições educativas, conselheiros da educação e parlamentares das respectivas comissões de educação do Poder Legislativo).

§ 3º São setores da sociedade todos os coletivos de cidadãos ativos, que se mobilizam pela educação, organizados sob forma de entidade ou movimento, dentre estas:

I – as organizações dos trabalhadores e dos empresários;

II – a comunidade científica;

III – as entidades de política, estudo e pesquisa em educação;

IV – os movimentos sociais de afirmação das diversidades; e

V – os movimentos em defesa da educação.

§ 4º São consideradas categorias representativas dos setores da sociedade:

I – as Centrais Sindicais dos Trabalhadores;

II – a Comunidade Científica;

III – a Confederação dos Empresários;

IV – as entidades com atuação na política de gestão e formação dos profissionais da educação;

V – as Entidades de Estudos e Pesquisas em Educação;

VI – os Movimentos em Defesa da Educação Infantil;

VII – os Movimentos em Defesa da Educação de Jovens e Adultos;

VIII – os Movimentos Sociais do Campo;

IX – os Movimentos Sociais Afro-brasileiros;

X – os Movimentos Sociais de Gênero e de Diversidade Sexual;

XI – o Movimento Nacional de Educação Escolar Indígena; e

XII – os Movimentos em Defesa da Educação.

Art. 3º São critérios para composição do FEE/GO:

I – amplo reconhecimento público do órgão, entidade ou movimento em, ao menos, um segmento da educação escolar ou setor da sociedade, conforme disposto no art. 2º ;

II – abrangência estadual, tendo atuação em todas as regiões geográficas do estado na área da educação;

III – atuação efetiva de, no mínimo, quatro anos da entidade, órgão ou movimento na área da educação; e

IV – comprovação de filiados, associados e pessoas representadas pela atuação da entidade, órgão ou movimento.

Art. 4º O FEE/GO, em conformidade com os arts. 2º e 3º , possui a seguinte composição:

I- 01 (um) do Conselho Estadual de Educação, por ele indicado;

II- 01 (um) da União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação de Goiás, por eles indicado;

III- 01 (um) da União dos Dirigentes Municipais de Educação de Goiás - UNDIME, por ela indicado;

IV- 01 (um) da União Estadual de Estudantes (UEE), por ela indicado;

V- 01 (um) da União Goiana de Estudantes Secundaristas (UGES), por ela indicado;

VI- 01 (um) da Comissão de Educação e Cultura da Assembleia Legislativa, por ela indicado;

VII- 01 (um) do Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Goiás-SINTEGO, por ele indicado;

VIII- 01 (um) da Regional Planalto da Associação dos Docentes do Ensino Superior-ANDES-SN, por ele indicado;

IX- 01 (um) da Secretaria de Estado da Educação, por ela indicado;

X- 01 (um) da Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia, por ela indicado;

XI- 01 (um) das Comissões de Educação das Câmaras Municipais do Estado de Goiás, por elas indicado;

XII- 01(um) da Universidade do Estado de Goiás, por ela indicado;

XIII- 01(um) da Universidade Federal de Goiás, por ela indicado;

XIV- 01 (um) do Sindicato das Entidades Mantenedoras de Estabelecimentos de Educação Superior do Estado de Goiás – SEMESG, por ele indicado;

XV- 01(um) da Pontifícia Universidade Católica de Goiás – PUC-GOIÁS, por ela indicado;

XVI- 01(um) das Fundações Municipais de Ensino Superior, por elas indicado;

XVII- 01 (um) da Federação dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino do Brasil Central, por ela indicado.

XVIII- 01(um) dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia do Estado de Goiás, por eles indicado;

XIX- 01 (um) do Sindicato dos Professores do Estado de Goiás-SINPRO-GO, por ele indicado;

XX- 01 (um) do Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino no Estado de Goiás - SINEPE, por ele indicado;

XXI- 01(um) das entidades de estudos e pesquisas em educação do Estado de Goiás, por elas indicado;

XXII- 01(um) do Fórum Goiano de Educação de Educação de Jovens e Adultos, por ele indicado;

XXIII- 01(um) do Fórum Goiano de Educação Infantil, por ele indicado;

XXIV- 01(um) dos Movimentos Sociais do Campo do Estado de Goiás, por eles indicado;

XXV- 01(um) dos Movimentos de afirmação da diversidade do Estado de Goiás, por eles indicado;

XXVI- 01 (um) das Centrais Sindicais dos Trabalhadores, por elas indicado;

XXVII- 01 (um) do Sindicato dos Docentes das Universidades Federais de Goiás – ADUFG, por ele indicado.

Art 5º Os representantes das entidades, órgãos públicos ou movimentos, relacionados no art. 4º , indicados para compor o FEE/GO, denominados neste Regimento como membros titulares e suplentes, serão nomeados por ato específico do Secretário de Estado da Educação, com base em resolução do Fórum.

DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º A eleição do Coordenador do FEE/GO, para um mandato de dois anos, será realizada em reunião ordinária do Fórum, convocada para esse fim, com sua pauta publicada com antecedência mínima de quinze dias, sendo a escolha do candidato por maioria simples dos votos dos membros titulares ou suplentes em exercício de titularidade presentes na reunião.

§ 1º É permitida apenas uma reeleição do coordenador do FEE/GO e a manutenção da representação para o mandato subsequente.

§ 2º Em caso de vacância do coordenador do FEE/GO, haverá nova eleição.

§ 3º O Coordenador eleito encaminhará o processo de escolha do Secretário Executivo do FEE/GO.

Art. 7º A critério do Pleno, a composição do FEE /GO poderá ser alterada com a inclusão de outros órgãos, entidades da sociedade civil e movimentos sociais, observando-se os critérios já indicados no art. 3º deste Regimento.

§ 1º A solicitação de ingresso no FEE deverá ser feita por meio de ofício encaminhado à sua Coordenação, até o dia 31 de outubro de cada ano, justificando a solicitação com base nos critérios acima dispostos.

§ 2º O ingresso de novas entidades, órgãos públicos ou movimentos será deliberado em reunião ordinária marcada com esse objetivo, com presença de, no mínimo, por maioria simples dos membros do FEE/GO.

§ 3º A SEDUCE/GO deve solicitar a publicação das entidades constituintes do FEE/GO no Diário Oficial do Estado de Goiás todas as vezes que a composição for alterada e, as portarias de posse de seus representantes, para o específico mandato, serão emitidas pela Coordenação do Fórum.

Art. 8º Poderão participar das reuniões do FEE/GO, como convidados especiais e com direito a voz, a critério do Pleno, personalidades, pesquisadores, presidentes de entidades, órgãos e movimentos, representantes de organismos internacionais, técnicos e representantes de instituições de direito público ou privado e representantes dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.

Parágrafo único. Como observador, sem direito a voz e voto, qualquer cidadão brasileiro poderá acompanhar as reuniões do Pleno do FEE/GO.

Art. 9º O FEE terá funcionamento permanente, e reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, ou extraordinariamente, por convocação da sua coordenação, ou, ainda, por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 10. As deliberações do FEE/GO buscarão a definição consensual dos temas apreciados.

§ 1º Quando não houver consenso, as decisões serão encaminhadas à discussão e à votação, e serão aprovadas por maioria simples dos votos, exceto quando for exigido quórum qualificado, que corresponde ao número mínimo de membros votantes presentes.

§ 2º As discordâncias, quando solicitada a declaração de voto, serão registradas em ata.

§ 3º Mediante requerimento fundamentado, os membros poderão solicitar ao plenário um prazo de até trinta dias para proceder e apresentar os resultados de consulta suplementar para subsidiar as decisões.

Art. 11. São direitos e deveres dos membros do FEE/GO:

I – participar, com direito a voz e a voto, das reuniões do Fórum, e deliberar sobre quaisquer assuntos constantes da pauta;

II – cumprir e zelar pela efetivação dos objetivos e atribuições do Fórum;

III – sugerir e debater os conteúdos da agenda das reuniões do FEE, mediante o envio à coordenação, de quaisquer assuntos relacionados aos seus objetivos; e

IV – deliberar sobre a aprovação ou alteração deste Regimento.

Art. 12. O não comparecimento às reuniões do FEE-GO obriga o membro a justificar sua ausência, por meio de comunicado, por escrito via e-mail, dirigido à Coordenação.

Parágrafo Único. Após três faltas consecutivas, não justificadas, a Coordenação solicitará a entidade ou setor a substituição do membro, por decisão da maioria simples em reunião do FEE-GO.

Art. 13. A função de membro do FEE-Go é de relevante interesse público e o seu exercício tem prioridades sobre o de outra função pública, ou vinculação ao ensino se entidade privada.

Art. 14. Cabe à Secretaria Estadual de Educação – SEDUCE/GO apoiar as atividades do FEE/GO

Art. 15. Cabe à Coordenação do FEE/GO:

I – convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do FEE/GO, expedindo a convocação para os membros titulares e suplentes e para cada um dos órgãos, entidades e movimentos representados, com antecedência mínima de cinco dias, encaminhando a pauta e documentos a ela correspondentes;

II – coordenar as reuniões do FEE/GO;

III – elaborar a pauta das reuniões, fazendo constar as sugestões encaminhadas pelos seus membros;

IV – submeter à aprovação do Fórum as atas das reuniões; e

V – comunicar às entidades titulares e suplentes que compõem o FEE/GO o não comparecimento dos seus representantes às reuniões ordinárias quando não houver justificativa da ausência.

Art. 16. A Plenária é a instância máxima deliberativa do FEE/GO.

Art. 17. Na sua estrutura, o FEE/GO poderá constituir Comissões Permanentes, Grupos de Trabalho Temporários – GTTs, organizados para atender urgências, com uma determinada

pauta específica e tempo limitado a sua conclusão, e uma Secretaria Executiva para dar suporte administrativo ao seu funcionamento.

Art. 18. São atribuições da Secretaria Executiva do FEE:

I – promover apoio técnico-administrativo ao FEE;

II – planejar, coordenar e orientar a execução das atividades do FEE;

III – tornar públicas as deliberações do FEE; e

IV – acompanhar e assessorar a coleta e o processamento de dados estratégicos referentes às políticas públicas da educação.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19. A estrutura e os procedimentos operacionais do FEE estão definidos neste Regimento Interno e foram aprovados em reunião convocada para esse fim.

Art. 20. A participação dos membros no FEE é considerada de relevante interesse público, não é remunerada e não deve causar ônus aos mesmos

Art. 21. O Regimento Interno do FEE poderá ser alterado em reunião específica desde que, ao tempo de sua convocação, conste como item da pauta.

Parágrafo único. Para a modificação do Regimento Interno é necessário o voto favorável de maioria simples dos membros do FEE.

Art. 22. Os casos omissos deste Regimento Interno serão deliberados pelo plenária do FEE.

Art. 23. Este Regimento Interno entrará em vigor depois de sua aprovação pela Plenária do FEE.

Goiânia, 27 de outubro de 2015